



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 30 DE ABRIL DE 2019

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA 115/2019

INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, E TORNA OFICIAL AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO PARA USO EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 68, inc.III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01° – Fica instituída como oficial a Bandeira do Município de Arara/PB, que será obrigatoriamente hasteada na Prefeitura Municipal, nas repartições públicas municipais, nos

estabelecimentos de ensino e na Câmara Municipal.

Art. 02° – A bandeira Municipal de Arara/PB será constituída conforme as condições previstas nos parágrafos seguintes:

§1° - Será constituída nas cores azul e branco, dispostos verticalmente, em proporções iguais, divididas ao centro.

§ 2° - Ao centro será sobreposto um quadrado branco, onde em seu interior figurará um obelisco em degraus.

§ 3° - Acima do obelisco será disposta uma ave Arara, da espécie ara Araraúna.

§ 4° - Ao centro do obelisco figurará um mapa da Paraíba, em cor amarela.

§ 5° - Do mapa da Paraíba, sobre a localização do município de Arara/PB, expandirá raios que formarão a letra A em cor amarela.

Art. 3° - Fica instituída como cores oficiais do Município de Arara/PB as predominantes na bandeira, que são azul, branco e amarelo.

Art. 4° - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, e deve obedecer ao artigo anterior.

Art. 5° - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

§ 1° - O bem imóvel ou obra que, por sua



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 30 DE ABRIL DE 2019

Página | 2

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

§ 2° - Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

§ 3° - Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 6° - A Autoridade Municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se der o descumprimento do disposto nesta Lei, responderá a processo administrativo e arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 7° - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 em de abril de 2019.

José Ailton Pereira da Silva
José Ailton Pereira da Silva